



**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL
PORTARIA Nº 38, DE 2023**

Ao Projeto de Resolução nº 4, de 2023

Autoria: Mesa

Ementa: Dispõe sobre a Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Toledo.

Relatoria: Vereador Damião Santos

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa, de 15 de fevereiro de 2023, a Mesa encaminhou o Projeto de Resolução nº 4, de 2023, que dispõe sobre a Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 3ª Sessão Ordinária do dia 22 de fevereiro de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da Comissão Especial.

Durante a 1ª Reunião da Comissão, realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, o presidente, vereador Valdir Rossetto, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 05/2023/GVDS, de 8 de março de 2023, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 64.2023, de 9 de março de 2023, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 75 do Regimento Interno, compete às comissões especiais examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo este, na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do RI, manifestação composta, técnica especializada e de mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

(Assinatura)

2. VOTO DO RELATOR

2.1. DA LEGALIDADE

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 64.2023, tem-se que:

- a) A validade da matéria está fundada no artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Toledo;
- b) Não consequências jurídicas da matéria apresentada; e
- c) Não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

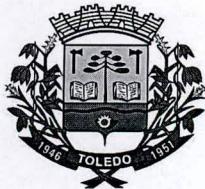
2.2. DAS FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI e na Manifestação nº 017.2023/CI-CM, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

O referido Projeto de Resolução nº 4, de 2023, apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme verifica-se na Lei nº 2.534, de 20 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2023, consta no “Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária”, recursos para as ações pretendidas.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

2.3. DO MÉRITO

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria:

- a) visa a solucionar o seguinte problema: ausência de normativa própria que institui a Galeria dos Presidentes;
- b) pretende alcançar os seguintes objetivos: dispor sobre a Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Toledo;
- c) é direcionada à Câmara Municipal de Toledo; e
- d) não impacta o meio ambiente ou outras políticas públicas.

Feita as análises do parecer jurídico e do controle interno, verificou-se que não há ilegalidade na matéria apresentada, bem como não há impacto orçamentário. Dessa forma, conclui-se pela aprovação do mérito da propositura analisada.

2.4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 4, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 28 de março de 2022.

DAMIÃO SANTOS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Resolução nº 4, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
VALDIR ROSSETO Presidente	28/03/23		
BETO SCAIN Vice-Presidente	/ /		
GERALDO WEISHEIMER Membro	28/03/23		
PEDRO VARELA Membro	28/03/23		